Edição nº 1431 - 28 de Maio de 2020 (Edição Extra) | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

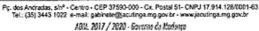


Notificação WLS PNEUMÁTICOS & MOTO PARTES INSDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS







NOTIFICAÇÃO

Jacutinga/MG, 28 de maio de 2020.

Notificante: MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n, centro, Jacutinga/MG, CEP: 37.590-000, neste ato representado por seu procurador geral Sidney Batista Nascimento, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 77.055.

Notificado: W.L.S. PNEUMATICOS & MOTO PARTES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 01.091.641/0001-61, com sede na Rua Barão de Penedo, 407, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07222-015, neste ato representada por seu sócio diretor Wagner Luiz Silva, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 16.539.545-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.163.128-37,

Prezado Senhor,

I) Considerando as doações com encargos dos terrenos Matrícula nº13.684 de 22 de março de 2016 – lei municipal de doação nº 1871/2016 com 50.000m²; Matrícula nº13.683 de 25 de novembro de 2016 – lei municipal de doação nº 1885/2016 com 12.000m²; Matrícula nº13.685 de 25 de novembro de 2016 – lei municipal de doação nº 1885/2016 com 23.754,45m²; Matrícula nº13.687 de 25 de novembro de 2016 – lei municipal de doação nº 1885/2016 com 12.012,51m²; Matrícula nº13.682 de 14 de novembro de 2016 – lei municipal de doação nº 1893/2016 com 19.580,40m²;

II) Considerando que no art. 3º dos referidos diplomas normativos constam as seguintes obrigações: 1 - A EMPRESA compromete-se a encaminhar cronograma físico financeiro sobre a instalação de seu parque Industrial, bem como compromisso de capacitação de mão de obra e geração de empregos conforme estabelecido na Lei Municipal 1.575/2008 em seu artigo 82 e Incisos, sendo aos primeiros 12 meses no mínimo 50 (cinquenta) empregos e após este período no mínimo 100 (cem) empregos; 2 - A EMPRESA compromete-se a iniciar as obras de construção civil e instalações fabris em até 60 (sessenta) dias após a posse e a propriedade do imóvel (Escritura registrada na matricula do Imóvel em favor da Empresa), bem como da aprovação do projeto e demais liberações por parte da Prefeitura, licenças ambientais por parte do órgão competente, e aprovação e liberação financeira do banco desenvolvedor, onde deverá ser implantado o projeto, estejam formalmente asseguradas e o decreto concessivo do incentivo para produção de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Kits de Transmissão, bem como, importação e distribuição de produtos acabados, inclusive nacionais, tenha sido devidamente publicado; 3 - Apresentar todas as certidões ambientais

10



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1431 - 28 de Maio de 2020 (Edição Extra) | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MÍNAS GERAIS Estância Hidromineral



Pc. cos Andradas, sin* - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17:914.128/0001-63
Tel: (35) 3443 1022 - e-mail: gabinele@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2017 / 2020 - Geverno da Madonjo

necessárias ao exercício de sua atividade; 4 - Cumprir os demais compromissos assumidos no Protocolo de Intenções firmado com o Município em 05.08.2015 e no Protocolo de Intenções firmado com o Estado de Minas Gerais, exceção quando o descumprimento seja diretamente causado por caso fortuito ou força maior.

III) Considerando que o § 1º do art. 5º das referidas Leis é específico em estabelecer que o prazo para iniciar as obras e constituir pessoa jurídica registrada no município de Jacutinga/MG, sob pena de reversão da doação, será no máximo de 60 (sessenta) dias apôs a posse e a propriedade do imóvel(Escritura registrada na matrícula do Imóvel em favor da Empresa), bem como da aprovação do projeto e demais liberações por parte da Prefeitura, licenças ambientais por parte do órgão competente, e aprovação o projeto, estejam formalmente asseguradas e o decreto concessivo do incentivo para produção de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Kits de Transmissão, bem como, importação e distribuição de produtos acabados, inclusive nacionais, tenha sido devidamente publicado.

IV) Considerando, ainda, que o art. 7º das referidas Leis, em seus incisos II, III e IV é taxativo ao dispor que a doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se: 1 - não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse e a propriedade do imóvel (Escritura registrada na matrícula do imóvel em favor da Empresa), bem como da aprovação do projeto e demais liberações por parte da Prefeitura, licenças ambientais por parte do órgão competente e aprovação e liberação financeira do banco desenvolvedor, onde deverá ser implantado o projeto, estejam formalmente asseguradas e o decreto concessivo do incentivo para produção de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Kits de Transmissão, bem como, importação e distribuição de produtos acabados, inclusive nacionais, tenha sido devidamente publicado; 2 - não forem cumpridos os prazos estipulados; exceção quando o descumprimento seja diretamente causado por caso fortuito ou força maior; 3 - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

 IV) Considerando que em 03 de janeiro de 2018, foi assinado novo protocolo de intenções, em substituição ao firmado em 05 de agosto de 2015;

V) Considerando que no art. 10 das referidas normas consta que consiste em obrigação da donatária: 1 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer Informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação; 2 - Cumprir rigorosamente os encargos propostos; 3 - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;





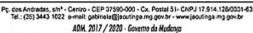
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

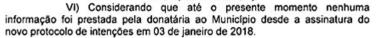
Edição nº 1431 - 28 de Maio de 2020 (Edição Extra) | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral





Fica Vossa Senhoria, na qualidade de Sócio-Administrador da W.L.S. PNEUMATICOS & MOTO PARTES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, NOTIFICADO para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, comprovar as medidas de cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º e 5º, sob pena de retomada da propriedade do imóvel nos termos do art. 7º.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Sidney Batista Nascimento Procurador Geral do Município OAB/MG 77.055